CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14º REGIÃO

PORTARIA Nº 14/2021, de 12 de março de 2021.

Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado no processo seletivo nº 01/2020 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO-14.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO–14, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e tendo em vista o preconizado pelo Regimento Interno do referido Conselho;

Tendo em vista a aprovação de candidatos no processo seletivo nº 01/2020 do CREFITO-14, para contratação de agente fiscal e cadastro de reserva;

Tendo em vista o não comparecimento da candidata classificada e aprovada Sra. THALYTA CIBELE PASSOS DOS SANTOS à sede do CREFITO-14 para apresentação da documentação exigida para a nomeação e comprovação de aptidão para o cargo no prazo estabelecido na Portaria nº 13/2021 do CREFITO-14;

RESOLVE:

- Art. 1º Convocar candidata aprovada no processo seletivo nº 01/2020 do CREFITO-14, segundo a ordem de classificação do resultado final, a saber, a Sra. FERNANDA CRISTINA LUZ SILVA, para comparecer à sede do CREFITO-14 (endereço no rodapé), no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação desta Portaria, e apresentar a documentação exigida para a posse e comprovar aptidão para o cargo.
- **§1º.** O não comparecimento do (s) candidato (s) no prazo estipulado neste artigo, ou o comparecimento sem apresentação da documentação exigida, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga, procedendo-se à convocação do candidato seguinte na relação de aprovados.
- § 2º. O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação, conforme relação contida no art. 3º desta Portaria.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

§ 3°. O candidato aprovado, convocado através deste ato, poderá ser lotado nas cidades de Teresina/PI, Parnaíba/PI ou Picos/PI, observada a necessidade do CREFITO-14 e a ordem de classificação dos candidatos e de posições já preenchidas pelos candidatos convocados anteriormente.

Art. 3º - A documentação exigida para apresentação, quando do comparecimento à sede do CREFITO-14, será a abaixo descrita:

- a) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- c) Original e Cópia do CPF;
- d) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Comprovante de endereço atualizado (últimos 60 sessenta dias);
- f) Original e Cópia da Certidão de nascimento (ou Comprovante do estado civil);
- g) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- h) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; (se tiver);
- i) Duas fotografias 3x4 recentes, coloridas;
- j) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo CREFITO-14, conforme discriminado no edital do processo seletivo Edital;
- k) Certidão de baixa do registro no CREFITO-14, ou de inexistência do mesmo;
- 1) Carteira de habilitação Nacional, dentro do prazo de validade;
- m) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

Dochigo awaim Olivina Tunes Dr. RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES

Presidente do CREFITO-14

Extraordinária realizada no dia 08/03/2021, resolve: Art. 1º - Determinar que os Agentes de Orientação e Fiscalização farão jus ao Adiantamento de Viagem, quando no exercício da atividade, fora do município e região metropolitana a que está vinculado/nomeado, a importância de R\$232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: Para o recebimento do Adiantamento de Viagem o Empregado deverá, obrigatoriamente, preencher a requisição de Adiantamento de Viagem. Parágrafo Segundo: O valor deve ser utilizado para hospedagem, deslocamento, estacionamento, lanches e uma refeição.

Parágrafo Terceiro: O valor da refeição não poderá ser superior ao correspondente a 1,5 (hum e meia) vezes o valor nominal do vale refeição concedido pelo CREF13/BA.

Parágrafo Quarto: O valor de cada lanche não poderá ser superior a 50%

(cinquenta por cento) do valor nominal do vale refeição concedido pelo CREF13/BA
Parágrafo Quinto: O Empregado deverá, no prazo de 48h (quarenta e oito
horas), apresentar prestação de contas e, no mesmo prazo, restituir o valor não utilizado.
Parágrafo Sexto: As Notas Fiscais, manuais ou eletrônicas, deverão discriminar o tipo de refeição efetuada (lanches e refeição). Todas as Notas Fiscais deverão constar o CNPJ e, sempre que possível, o nome do CREF13/BA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando o quanto disposto na Resolução CREF13 № 019/2018.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES

RESOLUÇÃO № 49, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento da anuidade de 2021 com desconto no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física - 13ª Região -CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo "Novo Coronavírus" (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que "Hostore forcação si considera forcação de Pública de Infecção Nacional (ESPIN) de 100 de

2020, que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a edição e a publicação de Decretos do Estado da Bahia que

versam sobre as medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia do "Novo Coronavírus" (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos em virtude do fechamento dos estabelecimentos prestadores de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas, similares e afins do território baiano;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física - CREF13/BA em reunião realizada no dia 08 de março de 2021, resolve:

Art. 1º - Ampliar o prazo para o pagamento da anuidade de 2021 de Pessoas Jurídicas com desconto de 30% (trinta por cento), até 30 de julho de 2021, resultando

I - Pessoa Jurídica com capital social igual ou inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) - resultando no valor de R\$ 521,64 (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e

quatro centavos); II - Pessoa Jurídica com capital social superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) resultando no valor de R\$ 1.043,28 (hum mil e quarenta e três reais e vinte e oito

Art. 2º - Ampliar o prazo para o pagamento da anuidade de 2021 de Pessoas Físicas com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$331,69 (trezentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), até 30 de julho de

Art. 3º - Os respectivos valores poderão ser pagos através de cartão de crédito,

divididos em até 06 (seis) vezes.

Art. 4º - Determinar que a partir de 01 de agosto de 2021 os valores das anuidades tanto de Pessoas Físicas quanto de Pessoas Jurídicas corresponderão ao valor referente ao art. 1º da Resolução CREF13/BA nº 041/2020, com os acréscimos legais, podendo ser ampliado mediante decisão da Plenária do CREF13/BA.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo não alterará o prazo prescricional da anuidade de 2021 do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 8, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, neste ato, legal e regimentalmente representado pelo Presidente e pela Primeira Secretária desta Autarquia

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, como órgãos disciplinadores do exercício das profissões compreendidas nos serviços de enfermagem, cabendo-lhes, entre outros, decidir sobre assuntos atinentes à ética profissional e impondo as penalidades cabíveis;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010, que aprova o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, no que dispõe os artigos 2º, 144 e 159;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, no que dispõe o artigo 2º, e em seu anexo os artigos 104, 105, 106, 107, 108 e 109;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-SP/PLENÁRIO/006/2021 que aprova o Plano de Cargos e Salários do Coren-SP, e cria a Gerência de Processos Éticos no âmbito do Coren-SP, decide:

ISSN 1677-7042

Art. 1º Instituir as atividades da Gerência de Processos Éticos, órgão técnico e operacional subordinado à Presidência do Conselho, responsável pelo desenvolvimento das atividades descritas na forma definida nesta Decisão.

I- Articular estratégias com o Coren-SP Educação para a criação de módulos de aperfeiçoamento técnico, com base nas principais infrações éticas cometidas pelos profissionais de Enfermagem.

II- Promover ambiente adequado no setor para a realização de audiências de conciliação, para a solução de conflitos informados por meio das denúncias.

III- Acompanhar junto ao Coren-SP Educação o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com os profissionais de Enfermagem nas audiências de conciliação, cuja ocorrência ética envolve erro de administração de medicamentos.

IV- Definir estratégias de atuação junto à Procuradoria e Gerência Jurídica nos assuntos relacionados aos processos éticos e administrativos.

V- Realizar os treinamentos pertinentes aos processos, aos Conselheiros e membros das Comissões de Instrução, sempre que solicitado pela Presidência.

VI- Responder e assessorar a Presidência, quando solicitado, em assuntos relacionados aos processos éticos e administrativos.

VII- Encaminhar assuntos de interesse e dados técnicos à GECOM para elaboração de matérias para o site, revista ou outras demandas solicitadas pelo setor.

VIII- Encaminhar à GECOM a lista de penalidades aplicadas aos profissionais de Enfermagem considerados culpados nos julgamentos de processos éticos, para publicação

IX- Articular com a GEAD, GTI e Dívida Ativa as questões relacionadas à geração de boletos e cobrança de multas de processos éticos.

X- Atuar junto à GTI para desenvolvimento de programas ou sistemas que facilitem o acompanhamento e andamento processos éticos e administrativos, além de racionalizar a solução de problemas.

XI- Auxiliar a Presidência e os Conselheiros em questões relativas ao prosseguimento e às várias etapas dos processos éticos e administrativos, tais como identificação de profissionais, fornecimento de dados de contato de instituições, dentre

XII- Elaborar mensalmente o relatório de produtividade do setor, com especificação de todas as atividades desenvolvidas nos períodos especificados.

XIII- Elaborar e encaminhar o Relatório Trimestral de atividades do setor, correspondente às ações do andamento dos processos éticos e administrativos, para o Conselho Federal de Enfermagem.

XIV- Auxiliar a Presidência e os Conselheiros no planejamento, organização e condução dos julgamentos dos profissionais de Enfermagem envolvidos em processos éticos.

XV- Auxiliar a Presidência e os Conselheiros no planejamento, organização e condução das sessões de desagravo público.

XVI- Auxiliar na elaboração do relatório anual solicitado pelo TCU, indicando dados estatísticos relevantes e indicativos das atividades realizadas.

XVII- Atender profissionais de enfermagem, clientes, colaboradores do Coren-SP ou de outros Estados, sempre que solicitarem informações, de forma presencial, por telefone, e mail e outras formas de contato disponibilizadas.

XVIII- Fornecer atualizações sobre os processos de trabalho e alterações dos fluxos processuais éticos e administrativos às subseções do Coren-SP.

XIX- Auxiliar as Comissões de Instrução na condução de todas as etapas do processo ético na fase de instrução.

XX- Auxiliar as Comissões de Instrução na elaboração e revisão do relatório final, sempre que necessário.

XXI- Auxiliar a Coordenação das Comissões de Ética sempre que necessário. XXII- Coordenar o envio das decisões do Plenário para as partes dos processos

éticos e administrativos, e de recursos ao Conselho Federal de Enfermagem. Art. 2º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

> JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS 1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região - CREFITO-14, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e tendo em vista o preconizado pelo Regimento Interno do referido Conselho, resolve:

Art. 1º - Convocar candidata aprovada no processo seletivo nº 01/2020 do CREFITO-14, segundo a ordem de classificação do resultado final, a saber, a Sra. FERNANDA CRISTINA LUZ SILVA, para comparecer à sede do CREFITO-14, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação desta Portaria, e apresentar a documentação exigida para a posse e comprovar aptidão para o cargo.

RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES







